

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012.

A Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 31, § 1º, da Constituição Federal, 26 da Lei Orgânica do Município e 154 e seguintes do Regimento Interno desta casa.

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, referentes ao Exercício de 2012, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Miguel Rodrigues Teixeira, analisadas no Processo TCE/RN nº 006058/2013-TC e Parecer Prévio - Acórdão nº 235/2021-TC, provenientes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A decisão pela aprovação com ressalvas, em discordância parcial ao Parecer Prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), fundamenta-se no juízo desta Casa, que considera a natureza predominantemente técnica e formal das irregularidades, sem comprovação de dolo, má-fé ou erro grosseiro do gestor, além disso, a aprovação reconhece que a gestão, de modo geral, cumpriu o planejamento plurianual e as principais obrigações constitucionais, notadamente nas áreas sociais, sendo as irregularidades detectadas exceções que não descaracterizam o atingimento dos objetivos essenciais de governo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se comunicar o resultado do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

São Miguel do Gostoso - RN, 14 de outubro de 2025.

Jean Ribeiro da Silva
Vereador - Presidente

Publicado por: JEAN RIBEIRO DA SILVA
Código Identificador: 62735318

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/10/2025.
EDIÇÃO 2260. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>